PROJETO DE LEI Nº 33/2015

Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, casas lotéricas ou similares do Município e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a descarga de numerários para o reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias, casas lotéricas ou similares, deverá ser realizada no período compreendido fora do horário de atendimento ao público nestes estabelecimentos, acrescido de meia hora anterior e posterior a este horário.

§1°. Nos demais estabelecimentos comerciais que possuam terminais de autoatendimento de instituições bancárias ou que, ainda que não os tenha, mas usam o serviço de transporte de valores, deverão ser os clientes advertidos, com pelo menos meia hora de antecedência, sobre a realização de coleta e reposição de valores.

Art. 2° Em caso de descumprimento ao disposto no artigo 1° desta lei, será aplicada multa no valor de seis (06) UFP (Unidade Fiscal Padrão) aos estabelecimentos autuados.

§1°. Os flagrantes serão registrados pela fiscalização da Prefeitura, podendo o cidadão comum, denunciar o descumprimento por meio da ouvidoria pública municipal, pessoalmente ou por telefone.

§2°. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 23 de junho de 2015.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhora vereadora, a presente Proposição de Lei tem por objetivo regular horários para carga e descarga de valores nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancarias, casas lotéricas, similares e demais pontos onde haja demanda por serviços de transportes de valores. Tal medida visa diminuir a exposição dos cidadãos comuns aos perigos de possíveis tentativas de assaltos, uma vez que na realização destes serviços existe a possibilidade de ocorrência de confrontos entre seguranças e meliantes, até mesmo com envolvimento da Polícia.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Edis desta casa para a aprovação da presente proposição, que objetiva tão somente o aperfeiçoamento e melhoria da nossa comunidade através de ações preventivas de combate à criminalidade.

Itaúna, 23 de junho de 2015.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS / Itaúna MG